ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Recomendação CES/RS nº 03/2020

A Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS, *ad referendum* de seu plenário, em reunião realizada na data de 16 de março de 2020, em face de suas atribuições regimentais, e tendo em vista as atribuições legais que conferem ao Colegiado as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90 e a Lei Estadual de nº 10.097/94 e,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde decretou Emergência Internacional de Saúde Pública, em 30 de janeiro de 2020, e caracterizou pandemia em 11 de março de 2020, em função do COVID-19;

Considerando que se trata de um vírus de fácil transmissão e de alta letalidade para os grupos de risco;

Considerando que a experiência vivenciada em países com grande número de casos confirmados para COVID-19 demonstram que as políticas de prevenção proporcionam a diminuição da curva epidemiológica;

Considerando que os números oficiais de casos confirmados não representa efetivamente a real magnitude da disseminação da doença, em função de casos assintomáticos, subnotificados, entre outros;

Considerando a importância da conscientização e responsabilização da população e do poder público para que se faça o enfrentamento efetivo do COVID-19;

Considerando que a estruturação e o desempenho da Atenção Básica, com recursos materiais e humanos adequados, é essencial para prevenção e promoção da saúde;

Considerando que o efetivo fortalecimento da Atenção Básica proporciona o atendimento e acompanhamento da grande maioria dos casos confirmados;

Considerando que a Atenção Básica é a porta de entrada e reguladora do sistema, podendo evitar aglomerações e a superlotação dos hospitais, locais com grande possibilidade de disseminação do

COVID-19 e outras doenças.

O Conselho Estadual de Saúde **RECOMENDA** que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul:

a) Decrete o Estado de Calamidade de Saúde Pública no estado do Rio Grande do Sul e solicite que a medida seja ampliada para o restante do país;

b) Providencie todas as medidas possíveis para impedir a circulação do vírus;

c) Realize a contratação emergencial dos profissionais e a compra dos materiais necessários para a prevenção e para a promoção de saúde no enfrentamento ao COVID-19;

d) Recomende a redução das atividades de circulação e aglomeração de pessoas;

e) Recomende que as medidas preventivas se apliquem ao setor privado (revezamento de pessoas, teletrabalho, etc) e dialogue com os outros estados no sentido de reduzir as atividades econômicas;

f) Que seja instaurada a redução das atividades do serviço público, com a suspensão das aulas sem comprometimento do fornecimento de alimentos aos estudantes;

g) Municie os municípios para que tomem as medidas necessárias para contenção da propagação do vírus, dando especial atenção à população de risco;

h) Realize medidas para garantir o aporte de medicamentos e insumos necessários para a prevenção e controle do COVID-19;

i) Promova ampla campanha de divulgação, informação e educação para a compreensão e o enfrentamento com consciência do COVID-19;

j) Esclareça e divulgue o Protocolo para uso de medicamentos, informando quais devem ser utilizados e quais devem ser evitados para o enfrentamento dos sintomas, bem como o Protocolo das coletas e realização de exames confirmatórios;

k) Promova a abertura de unidades básicas de saúde de referência em horário estendido e nos finais de semana, para evitar superlotação das emergências;

l) Recomende que os Conselhos Municipais de Saúde exijam os planos de contingência municipais e desenvolvam e participem de atividades de educação popular no que tange ao COVID-19.

Porto Alegre, 17 de março de 2020.

Claudio Augustin
Presidente do CES/RS